

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO 008/2022. BOA SAÚDE -RN, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO 008/2022. Boa Saúde -RN, 03 de fevereiro de 2022.

Estabelece regras sobre a gestão de bens públicos imóveis para celebração de contrato de autorização de uso de bens público imóveis, com prazo para revisão do ato, oneroso ou gratuito, ajustes envolvendo particulares, os Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA, o Prefeito Municipal de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras procedimentais para o processo de *celebração de contrato de autorização* de uso de bens público imóveis, com prazo para revisão do ato, *oneroso ou gratuito, ajustes envolvendo particulares e o ente* públicos dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, *direta e indireta.*

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I– bem público imóvel: todo bem imóvel pertencente ao Município de Boa Saúde ou à pessoa jurídica de direito público que integre a Administração direta e Indireta Municipal, autarquias e fundações públicas de direito público, bem como os que, embora não pertencentes a estas pessoas, estejam afetados à prestação de serviço público.

II– autorização de uso privativo de bem público: é “o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público”, por tempo determinado e garantia de utilização;

a) outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal;

III– Termo de **autorização** de uso de bens público: instrumento formal celebrado entre os Órgãos ou Entidades partícipes para disciplinar regras sobre a autorização de uso de bem público.

Art. 3º Os Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal somente poderão **celebrar contrato de autorização** de uso de bens público, com prazo para revisão do ato, **oneroso ou gratuito**, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – manifestação expressa ao chefe do poder Executivo, do Titular do Órgão ou Entidade para justificar:

a) desinteresse em utilizar o imóvel para as atividades funcionais do Órgão ou Entidade a que se encontra vinculado;

b) inadequação da área construída à instalação de atividades de competência do Órgão ou Entidade a que se encontra vinculado o imóvel;

c) inviabilidade de se utilizar o imóvel para atender à demanda de espaço e localização, no caso de o Órgão ou Entidade manter contratos de locação imobiliária na mesma região do imóvel objeto do pleito de **autorização** de uso de bens público.

II – planta e memorial descritivo do imóvel;

III – Termo de Vistoria, acompanhado de fotos, que demonstre o estado físico do imóvel, especialmente as instalações físicas, elétricas e hidráulicas, com referência a defeitos existentes, o qual deverá integrar o instrumento a ser celebrado;

IV– Minuta de Termo de **autorização** de uso de bens público, a qual deverá constar:

a) identificação do objeto;

b) destinação a ser empreendida pelo cessionário;

c) prazo de validade;

V – pronunciamento prévio do órgão jurídico do Órgão ou Entidade sobre a autorização de uso de bens público, o qual deverá ser ulteriormente submetido à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Após a instrução do processo com os documentos referidos no art. 3º deste Decreto, caberá ao Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal a que se encontra vinculado o imóvel remeter o feito à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, que providenciará:

I– manifestação da Secretaria de Tributação sobre a proposta e os documentos apresentados;

II– expedição de ofício circular para consulta aos demais Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal sobre o interesse quanto ao uso do imóvel que se propõe a **autorização** de uso de bens públicos, ocasião em que será fixado o prazo de 10 (dez) dias para o pronunciamento de interessados a serem anexados ao processo.

Art. 5º Observado o procedimento previsto no art. 4º, o processo será remetido ao Setor de Patrimônio que decidirá sobre a conveniência e oportunidade quanto à destinação do uso do imóvel.

Art. 6º Aprovada a cessão de uso, o processo deverá seguir à PGM que providenciará a:

I– elaboração do *contrato de autorização* de uso de bens públicos imóveis, com prazo para revisão do ato, *oneroso ou gratuito* o qual será subscrito pelos representantes dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal que se encontra vinculado o imóvel, da PGM e dos representantes legais do cessionário;

II– publicação do extrato do *Termo de Cessão* na FEMURN.

Art. 7º A cessão de uso de bem público não poderá estabelecer:

I- deveres para a Administração Pública Municipal, ressalvados os que se fizerem necessários para assegurar a posse do bem público imóvel *celebração de contrato de autorização* de uso de bens público imóveis, com prazo para revisão do ato, *oneroso ou gratuito*, durante a vigência da autorização; e

II- dever de o cedente realizar benfeitorias no bem público imóvel cedido durante a vigência do contrato

Parágrafo Único. Durante a vigência do contrato, o **CESSIONÁRIO** deverá realizar as benfeitorias que se fizerem necessárias para a manutenção do bem imóvel público cedido.

Art. 8º Extingue-se a cessão de uso de bem público imóvel mediante:

I - denúncia, a critério de qualquer uma das partes convenientes; ou

II - invalidação, por razões de juridicidade.

Art. 9º Finda a cessão, será promovida a vistoria do imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e promover a verificação das alterações efetuadas pelo cessionário e a necessidade de se apurar eventuais indenizações.

Art. 10. Fica determinado que os Órgãos da Administração Pública Municipal, de natureza autárquica e fundacional, deverão elaborar lista com todos os bens imóveis vinculados ao respectivo acervo patrimonial.

§ 1º A lista a que se refere o **caput** deste artigo deverá indicar os imóveis que se encontram atualmente:

I – sob uso atual do Órgão, Entidade, ou particulares;

II – sem uso (desocupados);

III– cedidos a outros Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, com a indicação do cessionário;

IV– sob pactuação de qualquer natureza em favor de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos (lucrativos), a exemplo de comodato, cessão, parceria ou instrumento congêneres, com a respectiva indicação do beneficiário.

§ 2º A lista individualizada por cada Órgão ou Entidade da Administração Municipal de natureza autárquica e fundacional, a que se refere o **caput** deste artigo, deverá ser remetida à Secretaria de Administração e Planejamento no prazo de até 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 3º O prazo a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do Órgão ou Entidade, acompanhada de justificativa fundamentada a ser apreciada pela Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 11. O descumprimento das normas constantes do presente Decreto ensejará responsabilidade civil, administrativa e penal

do agentepúblico.

Art.12 O cessionário tem obrigação de cumprir a responsabilidade de estar com o bem imóvel em funcionamento, no mínimo, duas vezes por semana, justificando assim, a natureza de utilização do bem para desenvolvimento econômico da cidade, por meio de atividade econômica familiar.

Art. 13. O Cesseonário terá p prazo de 30(trinta) dias para comparecer a administração pública com a finalidade de atualização de cadastro e a respectiva assinatura e **celebração de contrato de autorização** de uso de bens público imóveis, com prazo para revisão do ato, **oneroso ou gratuito**

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Boa Saúde – 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Mara Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:B6F0D7EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/02/2022. Edição 2710
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>